



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 518/2015

Data: 29/04/2015

Folhas:

Rubrica:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.ª **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, de outro lado, a **UNIÃO**, representada pela **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo SR. **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.282.088 SSP/DF e do CPF n.º 584.639.251-20, nomeado através da Portaria n.º 93, de 12.04.2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n.º 143, de 27.6.2012, da Imprensa Nacional, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 519/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato n.º 04/2015, celebrado em 30/06/2015, que passa a ter vigência até 30/06/2018.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 518/2015

Data: 29/04/2015

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV .

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

A contratada mantém as mesmas condições originais de preço, sendo o valor global estimado de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ N° 04/2015, celebrado em 30/06/2015 no que forem compatíveis com o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 518/2015


Data: 29/04/2015

Folhas:

Rubrica:

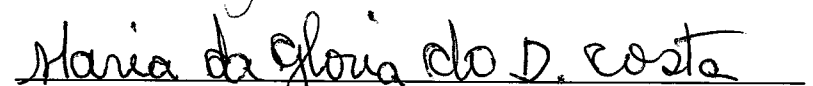
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.



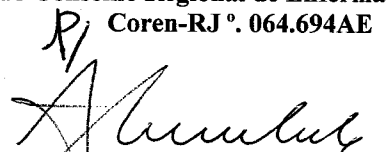
MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ nº. 009.719

Ana Teresa Ferreira de Souza
1ª Secretária do COREN/RJ
Coren/RJ 52.304-ENF



PAULO MURILO DE PAIVA
1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro
Coren-RJ nº. 064.694AE

Maria da Glória do Desterro Costa
2ª Tesoureira do COREN/RJ
Coren/RJ 48.374-AE



Alexandre Miranda Machado
IMPRENSA NACIONAL

Alexandre Miranda Machado
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação
PR/CC/IN/DIRGE/COGED

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: